

B) 21.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2024

PROPOSTA N.º

16/2024/DCDJ/DISOC

Realizada em 13/03/2024

DELIBERAÇÃO N.º 145/2024

ASSUNTO: Associação Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal – apoio financeiro 2024

A Associação Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal desenvolve, desde a sua fundação em 1976, atividades direcionadas para a população sénior residente na sua área de intervenção. Atualmente tem 1300 associados e cerca de 800 frequentam o espaço com regularidade. Desenvolve atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais de carácter regular e/ou pontuais, que permitem a participação ativa dos idosos na sociedade, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida.

As atividades promovidas por esta associação, nomeadamente as atividades diárias de ocupação de tempos livres e a distribuição de refeições, numa área territorial maioritariamente envelhecida, revelam-se como uma importante resposta social.

Esta associação, pela sua intervenção, proximidade e disponibilidade com os mais idosos, estabeleceu com a população, uma relação de confiança e apoio, substituindo, muitas vezes, as respostas familiares.

O Município assume, em colaboração com outras entidades, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada, na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso a determinadas práticas e atividades de diversa natureza, com o claro objetivo de proporcionar o bem-estar e a ocupação de tempos livres da população.

Considerando o valor desta estrutura associativa, das atividades que desenvolve e do seu contributo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa daquele território

Considerando que é importante valorizar, apoiar, colaborar com as estruturas que intervêm na comunidade, nomeadamente com a população sénior, propõe-se ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no valor 6.000,00€ (seis mil euros).

Cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2002 A 82

Anexo: Candidatura ao abrigo do Regulamento do Movimento ao Apoio Associativo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/03/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0703	slgomes	2024/03/06	1496	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DOS REFORMADOS E IDOSOS DE SETÚBAL- APOIO FINANCEIRO- PROPOSTA N° 16/2024/DCDJ/DISOC
- \ ALÍNEAS O) E U) DO N°1 DO ARTIGO 33° ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	64.000,00
ORGÂNICA : 07 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	6.000,00
PLANO : 2002 A 82	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ACTIVIDADES	58.000,00
Outros de Âmbito Social	

EXTENSO
SEIS MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/03/06

SERVIÇO REQUISITANTE
DISOC - DIVISÃO DOS DIREITOS SOCIA

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

2024

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

IMPRESSOS ESPECÍFICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Colectividade Associação IPSS ONG Cooperativa
Grupo Informal Outro _____

Nome: CENTRO BEM ESTAR SOCIAL REF. E IDOSOS SETUBAL

Morada: RUA VASCO DA GAMA, 71

Código Postal: 2900 - 180 SETUBAL

Telefone: 265 230 847 Fax: 265 230 847

E-mail: idosos@sqno.pt

Site na Internet: ACRIS 000.WEB HOSTAPP.COM

Contacto(s) Directo(s):

Nome JORGE RAMOS - Tel. _____ - Telemóvel: _____

Nome ANTONIO CARVALHO - Tel. _____ - Telemóvel: _____

Nome GILBERTO CRACA - Tel. _____ - Telemóvel: _____

N.º de Identificação Fiscal: 501312 439

Data da Fundação: 27 - MAYO - 1976

Data da Publicação dos Estatutos no D.R.: 30 - OUTUBRO - 2003

Estatuto de Utilidade Pública: Sim _____ Série de _____

Não

Direcção eleita em: 07 - MAYO - 2022 Próxima eleição: 07 - JUNHO - 2025

Presidente da Direcção: João Henrique Vitorino Ramos

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

CULTURA EDUCAÇÃO DESPORTO SOCIAL

JUVENTUDE

Protocolos com Entidades: _____

Principais Actividades Desenvolvidas: PASSEIOS CONVÍVIO, VARIEDADES
E MUSICA EM TARDES DE CONVÍVIO SENDO SEMPRE
SERVIDO UM LANCHE A TODOS OS PRESENTES

3. INFORMAÇÕES DA ACTIVIDADE

N.º Actual de Associados Activos:

N.º de Participantes / Praticantes / Utentes Regulares:

Público-Alvo:

4. IMPRESSOS EM ANEXO

Impresso Específico 1	<input checked="" type="checkbox"/>
Impresso Específico 2	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros: _____	<input type="checkbox"/>

Nome do Responsável pelo preenchimento da Ficha de Identificação:

Cargo: Presidente da Direcção - Data: 10-10-2023

Assinatura: João Henrique Vitorino Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Ano Civil 2024

- IMPRESSO ESPECÍFICO 1 -

APOIO A ACTIVIDADES DE CARÁCTER: REGULAR PONTUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: CENTRO BEM ESTAR SOCIAL REF E IDOSOS SETUBAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO A SER APOIADO:

Nome da Actividade: OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Data da Actividade: 2024 Horário: Início - 11,00 Fim - 19,00

Local da Actividade: SEDE - SETUBAL - Freguesia: UNIC. FREG. SETUBAL

3. ACTIVIDADE A SER APOIADA:

3.1 DESCRIÇÃO E OBJECTIVOS (população alvo, n.º de praticantes, local, etc.)

POPULAÇÃO IDOSA
800 PARTICIPANTES
NA SEDE

3.2 DESCRIÇÃO DOS APOIOS PRETENDIDOS:

JOGOS DE MESA
PASSEIOS CONVÍVIO
FESTA ANIVERSÁRIO
DIA DO IDOSO
FESTA NATAL
25 ABRIL



4. ORÇAMENTO

4.1 DESPESAS

FESTA NATAL :	<u>2.000,00</u>	€
25 ABRIL :	<u>1.300,00</u>	€
ANIVERSÁRIO :	<u>1.600,00</u>	€
DIA DO IDOSO :	<u>1.400,00</u>	€

TOTAL DE DESPESAS: 6.300,00 €

4.2 RECEITAS:

FESTA NATAL :	<u>800,00</u>	€
DIA DO IDOSO :	<u>500,00</u>	€
25 ABRIL :	<u>700,00</u>	€

TOTAL DE RECEITAS: 2.000,00 €

5. APOIO FINANCEIRO SOLICITADO À CÂMARA MUNICIPAL:

5.1 APOIO FINANCEIRO:

Valor total do apoio pretendido: 4.600,00 € Percentagem do Total: _____ %

Capacidade de autofinanciamento: _____ € Percentagem do Total: _____ %

6. ANEXOS:

Elemento Responsável pelo preenchimento da Candidatura: _____

Cargo: PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Data: 10 - OUTUBRO - 2023

Assinatura: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Ano Civil 2024

- IMPRESSO ESPECÍFICO 2 -

APOIO À CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO DE
INSTALAÇÕES ELABORAÇÃO DE PROJETOS OU OUTRO APOIO TÉCNICO.

Execução de Obra Execução de Projeto Outro Apoio Técnico

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: ASS CENTRO BEM ESTAR SOCIAL REF. IDOSOS SETÚBAL

2. IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA:

2.1 CONSTRUÇÃO MELHORAMENTOS CONSERVAÇÃO
ELABORAÇÃO DE PROJETO OUTRO APOIO TÉCNICO

2.2 Tipo de Instalação: Sede Social Espaço Cultural Instalação Desportiva

Tipo de Apoio Pretendido: Financiamento Execução Outro

3. APOIO PARA:

3.1 DESCRIÇÃO

MAR LAVAR ROUPA (TOALHAS DE MESA, BATA S E AVENTAIS)
PINTURA SALA DE JOGOS
MAR LAVAR COPOS E CHAVEIRAS (SALA JOGOS)
ALTERAÇÕES ÀS CASAS DE BANHO

3.2 ORÇAMENTO

CUSTO TOTAL:	<u>8.000,00</u> €
--------------	-------------------

Capacidade de auto financiamento:	Próprio: <u>4.000,00</u> €
	De Outras Entidades *: _____ €
TOTAL :	<u>4.000,00</u> €
Percentagem do Custo Total:	_____%

Apoio Financeiro Solicitado à Câmara Municipal:	<u>4.000,00</u> €
Percentagem do Custo Total	_____%

4. OBSERVAÇÕES

5. ANEXOS:

Elemento Responsável pelo preenchimento da Candidatura:	_____
	<u>Inge Henrique Vitorino Ramos</u>
Cargo:	<u>Presidente da Direção</u>
Data:	<u>10 - Outubro - 2003</u>





Associação Centro de Bem-Estar Social
-----dos-----
Reformados e idosos de Setúbal

**PLANO DE ACTIVIDADES DE CARACTER PONTUAL
PARA O ANO DE 2024**

BAILES ABRILHANTADOS POR CONJUNTO MUSICAL:

CARNAVAL
25 DE ABRIL
SANTOS POPULARES
ANIVERSÁRIO
DIA DO IDOSO

FESTAS CONVÍVIO COM ANIMAÇÃO MUSICAL E LANCHE:

ANIVERSÁRIO
DIA DO IDOSO
MAGUSTO DE S. MARTINHO
NATAL
PASSEIOS CONVÍVIO, ALGUNS INCLUEM ALMOÇO, LANCHE E ANIMAÇÃO MUSICAL

TORNEIOS DE JOGOS DE MESA: (INTER-SÓCIOS)

DAMAS
DOMINÓ
NÃO-TE-IRRITES
CARTAS

ESTARÃO EM DISPUTA VÁRIOS TROFÉUS E OFERTAS DE PRESENÇA A TODOS OS PARTICIPANTES, A ENTREGAR NUMA FESTA CONVÍVIO

OUTRAS INICIATIVAS:

DIA DA MULHER

COLABORAÇÃO COM A UNIÃO FREGUESIAS DE SETÚBAL, EM INICIATIVAS DESTA E DE OUTROS ORGANISMOS OFICIAIS

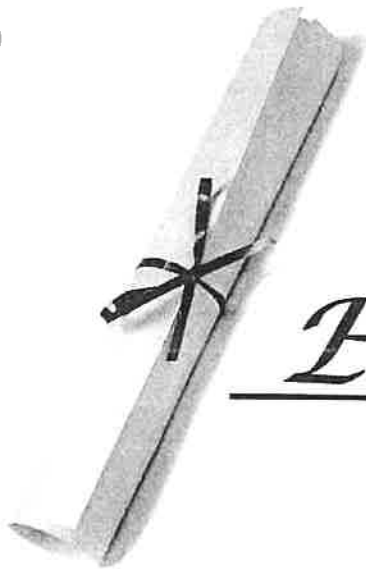


Associação Centro de Bem-Estar Social
----- dos -----

Reformados e idosos de Setúbal

FUNDADO EM 24 MAIO 1976
CONTRIB. Nº 501312439

Instituição Particular de Solidariedade Social



ESTATUTOS

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM SETÚBAL,
NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015**

**ACTUALIZADO EM 09 DE JUNHO DE 2016 PARA CUMPRIMENTO
DO DECRETO-LEI Nº 172-A/2014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**



Associação Centro de Bem-Estar Social
----- dos -----
Reformados e idosos de Setúbal
FUNDADO EM 24 MAIO 1976

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art.º. 1º A Associação “Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal” é uma instituição particular de solidariedade social com sede em rua Vasco da Gama, 71 2900-180 Setúbal.

Art.º. 2º A Associação “Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal” tem por objectivo cooperar com indivíduos idosos e procurando prestar-lhes todo o apoio e auxilio:

- a) Assistência
- b) Ocupação
- c) Recreativo
- d) Iniciativas de solidariedade

e o seu âmbito de acção abrange o conselho de Setúbal, e sua área de influência.

Art.º 3 Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se a manter as seguintes actividades:

- a) Centro de convívio
- b) Centro de dia

criar futuramente outros serviços no âmbito desta instituição.

Art. 4º A organização e financiamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação da respectiva entidade tutelar.

Art.º 5 – 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apuradas em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Art.º 6º Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Art.º 7º Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Art.º 8º A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Art.º 9º São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação para a assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do art.º 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Art.º 10º São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



Art.º 11º - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até seis meses
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n. 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12º - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há pelo menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13º A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Art.º 14º Perdem a qualidade de associado:

1.
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Art.º 15º O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativa ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III Dos corpos gerentes

Secção I Disposições gerais

Art.º 16º São órgãos da associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 17º O exercicio de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas

Art.º 18º - 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercicio do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercicio independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Art.º 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preechimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do numero anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Art.º 20º - 1. Os mandatos dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição

a) sem prejuízo do nº 1, o Presidente da Direcção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Art.º 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoais dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.º 23º - 1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação .

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.



Art.º 24 – 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Art.º 25º Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a Reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II Da Assembleia-geral

Art.º 26º - 1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos

2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 27º Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.º 28º Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 29º - 1. A Assembleia-geral reunirá em em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e parecer do órgão de fiscalização

3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



Art.º 30º - 1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou substituto

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 31º - 1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32º - 1 Salvo do disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um Número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

Art.º 33º - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem do trabalho.




CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL PELO TRIBUNAL

Art.º 34º - 1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia-geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
1. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
 2. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirija a assembleia convocada judicialmente.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

Art.º 35º - 1. Se a assembleia-geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcadas, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

1. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.
- 

SECÇÃO III

Da Direcção


Art.º 36º 1 . A Direcção da Associação é por cinco membros dos quais um presidente, um Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Art.º 37º Compete à Direcção administrar e gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Asegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art.º 38º Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção
 - f) Na primeira reunião seguinte.
- 

Art.º 39º Compete ao vi-ce presidente coadjuvar o presidente no exercicio das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausencias e impedimentos.

Art.º 40º Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 41º Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 42º Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção nas respectivas e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Art.º 43º A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vêz em cada mês.

Art.º 44º 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaiquer três membros da Direcção, ou as assinaturasconjuntas do presidente e do tesoureiro

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.



SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art.º 45º 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Art.º 46º Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão da administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação

Art.º 47º O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importancia o justifique.

Art.º 48º O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vês em cada trimestre.



CAPITULO IV
Regime financeiro

Art.º 49º São receitas da associação:


- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V
Disposições gerais

- Art.º 50º 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

EXTINÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

ART.º 51º As Associações de solidariedade social extinguem-se

- a) Por deliberação da Assembleia-geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - e) Por decisão judicial que declare insolvência;
- 

1. As associações de solidariedade social podem ainda ser extintas por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando, durante o período de 1 ano, o numero de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos
 - e) Quando deixarem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efectivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

ART.º 52º Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia-geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos

1. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutela a instituição através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso publico e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
2. Nos casos previstos no n.º2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.
3. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Art.º 53º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor

Art.º 54º A Associação Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal, tem como símbolo, duas mãos cumprimentando-se, com o símbolo do planeta Terra por cima.

A bandeira da Associação é constituída por um rectângula vermelho, tendo no centro o símbolo, por cima, o nome da Associação, por baixo, a data da fundação.



Aprovado em Assembleia-geral extraordinária realizada em
09 de Junho de 2016, dando cumprimento ao decreto-lei
nº 172-A/2014 de 14 de Novembro de 2014

O V/Presidente da Assembleia-geral

O 1º Secretário

Setúbal 09 de Junho de 2016

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.